

CADERNO DE ENCARGOS

(artigo 42º do Código dos Contratos Públicos)

CONCURSO PÚBLICO

Cláusula 1.ª - Identificação do Procedimento

O presente procedimento tem a identificação “**CP 09/2020 – Comunicação e Promoção dos Produtos Turísticos Integrados da Região de Coimbra – Publicidade**”, sendo um procedimento por Concurso Público, sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, constituído por dois lotes:

Lote 1 – Publicação de Anúncios - Imprensa

Lote 2 – Publicidade Exterior

Cláusula 2.ª - Objeto do contrato

O presente Caderno de Encargos tem por objeto disciplinar as relações contratuais entre a entidade adjudicante e o adjudicatário, mediante a fixação dos termos da aquisição de serviços de promoção, publicidade para ativação turística dos Produtos Turísticos Integrados da Região de Coimbra, constituído por dois lotes:

Lote 1 – Publicação de Anúncios - Imprensa

Lote 2 – Publicidade Exterior

Cláusula 3.ª - Preço base

1. O preço base, ou seja, o preço máximo a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato é de **65.136,00 €** (sessenta e cinco mil, cento e trinta e seis euros), valor acrescido da taxa de IVA à taxa legal em vigor, sendo de considerar este valor repartido pelos diversos lotes da seguinte forma:

Lote 1 – Publicação de Anúncios - Imprensa: 15.700,00 € (quinze mil e setecentos euros);

Lote 2 – Publicidade Exterior: 49.436,00 € (quarenta e nove mil, quatrocentos e trinta e seis euros);

2. O preço base inclui todos os custos, encargos e despesas associadas à integral execução de todos os serviços a desenvolver no âmbito do projeto, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra.
3. A fixação do preço base de cada um dos lotes é fundamentada da seguinte forma
 - **Lote 1:** o preço base para este lote corresponde à média dos orçamentos apresentados em sede de consulta preliminar ao mercado.
 - **Lote 2:** o preço base para este lote corresponde aos valores médios obtidos junto de empresas fornecedoras de soluções de publicidade exterior e de empresas fornecedoras de serviços de publicidade na rede de autocarros circulantes na Região de Coimbra.

Cláusula 4.ª - Prazos

1. Sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, o contrato entra em vigor na data da sua assinatura e vigora, para cada lote, no máximo **até 31 de maio de 2021**.
2. O contrato poderá ser prorrogado nos termos do artigo 440.º do CCP, conjugado com o artigo 97.º do mesmo diploma.

Cláusula 5.ª - Pareceres prévios, licenciamentos e autorizações necessárias que podem a execução do contrato

Não existem quaisquer pareceres prévios, licenciamentos e autorizações necessárias que possam condicionar o a execução do contrato.

Cláusula 6.ª - Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Executar a prestação dos serviços que lhe for adjudicada, com observância das normas vigentes e que se relacionem com a prestação dos serviços em causa, e com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
 - b) Cumprir todas as condições fixadas para a prestação dos serviços e fornecimento dos bens;
 - c) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da entidade adjudicante;
 - d) Prestar as informações que forem solicitadas pela entidade adjudicante;
 - e) Comunicar à entidade adjudicante, no prazo de 10 dias após a respetiva verificação, qualquer circunstância que possa condicionar o regular desenvolvimento da prestação dos serviços contratados;
 - f) Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços deverá participar em 2 (duas) reuniões de gestão de projeto, online ou presenciais;
 - g) Executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas;
 - h) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 7.ª - Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. A entidade adjudicante deve proceder, no **prazo de 10 (dez) dias** a contar da entrega dos elementos solicitados, à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, e seus anexos, e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei. Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
2. No caso de a análise da entidade adjudicante a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos e seus anexos, a entidade adjudicante deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.
3. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

4. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede a nova análise, nos termos do n.º 1 do presente artigo.

Cláusula 8.ª - Transferência da propriedade

1. Com a aceitação por parte da entidade adjudicante ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida, de qualquer natureza, para além do preço a pagar nos termos do presente caderno de encargos.

Cláusula 9.ª - Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 10.ª - Dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois (2) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 11.ª - Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, se este for legalmente devido, o qual não pode, em qualquer caso, ser superior ao preço base definido no convite do procedimento.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas associadas à integral execução de todos os serviços a desenvolver no âmbito do projeto, incluindo os relativos a despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, ou outras.

Cláusula 12.ª - Condições de pagamento

As quantias devidas pela CIM-RC, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas nos seguintes termos:

Lote 1 – Publicação de Anúncios - Imprensa

- 10% do valor total do lote com a conclusão do serviço previsto no ponto 1 das especificações técnicas do lote;
- 30% do valor total do lote com a conclusão do serviço previsto no ponto 2 das especificações técnicas do lote;
- 10% do valor total do lote com a conclusão do serviço previsto no ponto 3 das especificações técnicas do lote;
- 20% do valor total do lote com a conclusão do serviço previsto no ponto 4 das especificações técnicas do lote;
- 30% do valor total do lote com a conclusão do serviço previsto no ponto 5 das especificações técnicas do lote;

Lote 2 – Publicidade Exterior

- 25% do valor total do lote com a conclusão de cada um dos 4 pontos previstos.

Cláusula 13.ª - Penalidades contratuais e resolução

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma **pena pecuniária**, até ao fim da prestação de serviços ou à rescisão do contrato, calculada da seguinte forma:

Lote 1 – Publicação de Anúncios – Imprensa:

- 5% do valor total do lote se até 3 meses após a assinatura do contrato não tiverem sido realizadas pelo menos 2 publicações de página inteira ou 4 publicações de ½ página, previstas nos pontos 1, 3 e 4 das especificações técnicas;
- 5% do valor total do lote se até 3 meses após a assinatura do contrato não tiverem sido publicadas pelo menos 2 reportagens especiais previstas nos pontos 2 e 5 das especificações técnicas.

Lote 2 – Publicidade Exterior

- 5% do valor total do lote se até 3 meses após a assinatura do contrato não estiverem colocadas as estruturas previstas nos pontos 1 e 2;
 - 5% do valor total do lote se até 3 meses após a assinatura do contrato não estiverem colchoadas as publicidades nos autocarros, conforme previsto no ponto 4 das especificações técnicas.
2. Se o valor das sanções, elencadas no número anterior, excederem 20% do preço contratual, pode a Entidade Adjudicante resolver o contrato.
 3. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a Entidade Adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
 4. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5. Não obstante a aplicação das penalidades, em caso de manifesta necessidade a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, poderá adquirir a outros prestadores os serviços em falta, ficando a diferença de preços, se a houver, a cargo do adjudicatário faltoso.
6. As penas pecuniárias previstas não obstam a que a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra possa, nos termos legais, exigir uma indemnização pelos danos excedentes provocados.

Cláusula 14.ª - Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.ª - Resolução do contrato por parte da Entidade Adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente indemnizações legais e contratuais devidas, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Cláusula 16.ª - Resolução do contrato por parte do Adjudicatário

O Adjudicatário pode resolver o contrato nos termos do disposto no art.º 449º do CCP, aplicável ex vi do artigo 451.º do CCP.

Cláusula 17.ª - Alterações ao contrato

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.
3. O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.
4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 18.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização escrita da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
2. Em caso de incumprimento pelo cocontratante das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, pode a CIM Região de Coimbra obrigar, nos termos do artigo 318.º-A do CCP o cocontratante a ceder a sua posição contratual ao concorrente do presente procedimento pré-contratual classificado por ordem sequencial.

Cláusula 19.ª - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, conforme previsto no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 21.ª - Seguros

É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos relativos à prestação dos serviços.

Cláusula 22.ª - Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização ou fornecimento de marcas registadas, patentes ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 23.ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 24.ª - Legislação aplicável

Em tudo o que não estiver expresso neste documento será aplicável o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

Cláusula 25.ª - Aprovação Prévia

Todos os itens a produzir ao abrigo do contrato de prestação de serviços carecem de aprovação prévia da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra.

Cláusula 26.ª - Especificações Técnicas

1. A aquisição de serviços objeto do presente procedimento possui as seguintes características:

➤ **ENQUADRAMENTO**

O âmbito territorial da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra integra 19 municípios, tornando-a a maior comunidade intermunicipal do país.

O foco estratégico definiu a seguinte *arquitetura* para a organização da oferta turística da região, de acordo com os diferentes níveis de maturidade:

PRODUTOS ÂNCORA

CIDADE E REGIÃO DE COIMBRA -
ROTEIROS COIMBRA + 2

CIDADE E REGIÃO DE COIMBRA – AS
MULHERES E OS LUGARES

REGIÃO DE COIMBRA - REGIÃO
EUROPEIA DA GASTRONOMIA 2021

MARCOS HISTÓRICOS - ROMANIZAÇÃO

NOVOS PRODUTOS TURÍSTICOS

MARCOS HISTÓRICOS –
INVASÕES FRANCESAS

SURF NO CROWD

PRODUTOS TURÍSTICOS EMERGENTES

DARK SKY® ALDEIAS DO
XISTO



Os valores que estão associados resumem-se na promessa da marca: "Uma Região com tanto para mostrar que está desejosa para o conhecer!".

Tal é concretizado através da assinatura:

Região de Coimbra

#quer conhecer-te!

➤ **OBJETIVOS**

A campanha que se pretende desenvolver tem como principal objetivo despertar a atenção dos segmentos de público-alvo para a oferta diversificada do território da Comunidade Intermunicipal, no sentido em que tem muito mais para revelar além da própria cidade de Coimbra, e poder dinamizar a elevada procura que esta regista, promovendo a circulação dos visitantes pela região, através da afirmação do potencial dos seus valores de atração.

Pretende-se construir a associação do território da Região de Coimbra à diversidade de experiências que os produtos turísticos identificados podem representar, enquanto elementos principais de agregação da oferta e dos valores patrimoniais.

É também um dos objetivos fundamentais assegurar que os municípios que integram a CIM Região de Coimbra, e cujos recursos integram e definem os produtos turísticos transversais se revejam e sintam reconhecidos na campanha a desenvolver.

➤ **PÚBLICO-ALVO (*target*)**

A afirmação da Região de Coimbra no mercado turístico pretende ser abrangente, dado que o objetivo é dinamizar a notoriedade da diversidade da sua oferta turística, pelo que o leque de público-alvo também é muito diversificado:

Públicos-Alvo INTERNOS:

- As comunidades locais, que vivem e trabalham na região;
- Os visitantes habituais (por afinidade ou outras regiões);
- Os operadores e promotores turísticos da região;
- Os quadros e colaboradores das organizações institucionais municipais e regionais;
- As forças vivas do ecossistema socioeconómico regional (agentes privados e associativos).

Públicos-Alvo EXTERNOS:

- Os turistas internacionais que visitam o nosso país e que apreciam o turismo experiencial;
- Os turistas nacionais – habitantes dos principais centros urbanos;
- Os operadores turísticos nacionais e internacionais;
- Os *opinion makers* nacionais e internacionais.

Salvaguardando a abrangência que se pretende conferir à afirmação da Região de Coimbra, são prioridades específicas para a presente campanha de promoção dos produtos turísticos integrados:

- A afirmação da diversidade da oferta de toda a Região junto dos **turistas do mercado interno alargado (Portugal e Espanha)** residentes nos principais centros urbanos;
- O reconhecimento de um sentimento de pertença, pela **comunidade local** (residentes na região) assim como pelos parceiros institucionais, em particular pelos **municípios** que integram a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra.

O público que se pretende atrair são turistas que procuram propostas qualificadas para a ocupação dos seus tempos livres, residentes nas áreas metropolitanas de Lisboa e Porto, assim como os turistas espanhóis residentes nos principais centros urbanos das comunidades autónomas de Castela e Leão, Extremadura e de Madrid.

O foco de motivações é amplo, pois pretende-se ativar a procura por parte de um público com interesse em turismo cultural e património, que valoriza a gastronomia autêntica e de qualidade, mas está também receptivo a experiências em contexto costeiro e marítimo ou em ambiente natural de serra e montanha.

A concorrência direta da Região de Coimbra encontra-se nas restantes marcas territoriais associadas às figuras administrativas das comunidades intermunicipais, por via da competitividade mútua que exercem em termos de marketing territorial e especificamente no campo da atratividade turística. Assim, a campanha tem como objetivo evidenciar a singularidade do território da CIM Região de Coimbra em relação às Comunidades Intermunicipais da Região Centro: CIM Região de Aveiro, CIM Região de Leiria, CIM Beiras e Serra da Estrela, CIM Oeste, CIM Viseu Dão-Lafões, CIM Beira Baixa e CIM Médio-Tejo.

➤ **MENSAGEM PRINCIPAL**

A Região de Coimbra detém uma multiplicidade de experiências reais, verdadeiras, genuínas, legítimas, no mesmo território, onde alguns produtos turísticos transversais se destacam e surpreendem.

É uma região cheia de vontade em que se pode confiar.

Uma região onde os seus municípios se organizam em parceria para afirmar os seus produtos turísticos transversais, valorizando os elementos da identidade que lhes é comum.

➤ **DESENVOLVIMENTO DA MENSAGEM**

Há muitas regiões de turismo, muitos destinos de viagem que vale a pena conhecer, mas esta vai mais longe, quer conhecê-lo a si!

A esta mensagem somam-se as emoções que se associam a toda a região e que se tornam visíveis através da oferta dos territórios, dos diversos municípios que a integram.

E numa inversão dos papéis habituais, é a região – e os seus protagonistas, os seus agentes, a sua comunidade – que quer conhecer os seus turistas, os seus visitantes.

Privilegiando a atenção ao cliente (a quem visita), toda a oferta deseja conhecer melhor os seus turistas, pelo que se estabelece a promessa de bem receber quem chega.

O convite formulado reforça a confiança na qualidade da oferta, no valor da sua diversidade e na resposta às motivações dos turistas e visitantes.

É assim que tudo e todos na Região de Coimbra se tornam disponíveis para conhecer quem os visita: a comunidade, os hotéis, as paisagens, os municípios, os monumentos e os eventos...

Todos estão prontos para conhecer melhor o visitante, por isso é bom que ele visite a região. Um convite que se reforça numa ligação afetiva, que garante que o visitante não se irá arrepender porque aqui é onde o querem bem!

E esse convite, apesar de formulado pela Região, é reforçado por todos os 19 municípios e territórios da Região de Coimbra, que são afinal os anfitriões, mas são também aqueles que unem as suas forças e as suas

singularidades para dar mais valor aos produtos turísticos, para que se possam destacar em relação à restante oferta do Centro, e de Portugal.

2. Cada um dos lotes deve cumprir as seguintes características:

❖ **LOTE 1: PUBLICAÇÃO DE ANÚNCIOS – IMPRENSA**

Pretende-se contratar o serviço de publicação de anúncios publicitários na imprensa, num plano de meios consistente e com grande coerência que atue com eficácia na promoção dos produtos turísticos integrados da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, de acordo com os objetivos referidos no enquadramento do procedimento de contratação.

- 1) **Realização de 2 publicações de anúncios publicitários de página inteira ou 4 publicações de ½ página (horizontal ou vertical)** em suplemento de Turismo e Viagens de jornal generalista publicado em Portugal Continental, com tiragem média mensal superior a 30.000 exemplares por edição. Todos os custos associados deverão ser assegurados pela entidade adjudicatária. A entrega das artes-finais para publicação é da responsabilidade da entidade adjudicante.
- 2) **Publicação de 2 reportagens especiais distintas** sobre os produtos turísticos integrados do território da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, em suplemento de Turismo e Viagens de jornal generalista publicado em Portugal Continental, com tiragem média mensal superior a 30.000 exemplares por edição. Todos os custos associados deverão ser assegurados pela entidade adjudicatária.
Constitui responsabilidade da entidade adjudicatária garantir a redação dos conteúdos para publicação, assim como os conteúdos de imagem e fotografia a utilizar, devendo ser previamente acordados e validados pela entidade adjudicante.
- 3) **Realização de 1 publicação de anúncio publicitário de ½ página (horizontal ou vertical)** em publicação do segmento Gastronomia e Viagens, editada em Portugal Continental, com tiragem média superior a 10.000 exemplares. Todos os custos associados deverão ser assegurados pela entidade adjudicatária. A entrega das artes-finais para publicação é da responsabilidade da entidade adjudicante.
- 4) **Realização de 2 publicações de anúncio publicitário de página inteira ou 4 publicações de ½ página (horizontal ou vertical)** em jornais de índole regional (NUTSIII – Região de Coimbra), com tiragem média mensal superior a 8.000 exemplares. Todos os custos associados deverão ser assegurados pela entidade adjudicatária. A entrega das artes-finais para publicação é da responsabilidade da entidade adjudicante.
- 5) **Publicação de 2 reportagens especiais distintas** sobre os produtos turísticos integrados do território da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, em jornal de índole regional (NUTSIII – Região de Coimbra), com tiragem média mensal superior a 8.000 exemplares. Todos os custos associados deverão ser assegurados pela entidade adjudicatária.
Constitui responsabilidade da entidade adjudicatária garantir a redação dos conteúdos para publicação, assim como os conteúdos de imagem e fotografia a utilizar, devendo ser previamente acordados e validados pela entidade adjudicante.

Os anúncios referidos nos pontos 1 a 5 deverão ser publicados até 31 de maio de 2021, em calendário a concertar com a entidade adjudicante.

❖ **LOTE 2 – PUBLICIDADE EXTERIOR**

Pretende-se contratar a presença em suportes de publicidade exterior que assegurem a suficiente visibilidade à campanha da comunicação, contribuindo comprovadamente para o aumento da notoriedade da oferta turística do território da Região de Coimbra e para o reforço das visitas e dormidas.

- 1) Colocação de 2 outdoors 12mx 4m ou 10m x 3m ou 10m x 5m ou 8m x 3m com "Add'On", ou seja um acrescento que ultrapassa os limites da estrutura base, conforme exemplo na imagem abaixo) em áreas de autoestrada no acesso via A1 à Região de Coimbra, durante 3 meses (até 31 de maio de 2021), incluindo os custos associados à impressão das lonas, montagem e desmontagem e encargos mensais com o aluguer das estruturas.

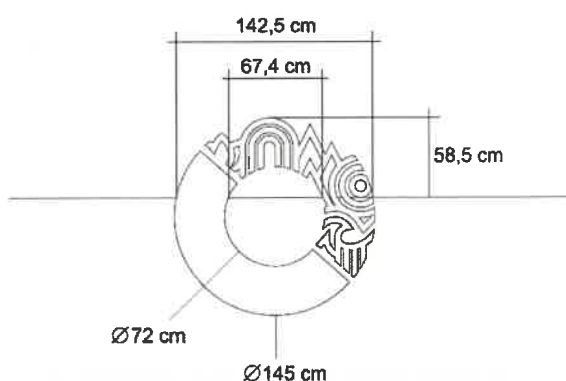
A colocação dos outdoors deverá ser feita nas seguintes áreas:

- A1 (zona de Coimbra):
 - o 1 no sentido Sul / Norte - entre os Km 170 e 213;
 - o 1 no sentido Norte / Sul - entre os Km 213 e 170.

- 2) Colocação de 4 outdoors 12mx 4m ou 10m x 3m ou 10m x 5m ou 8m x 3m com "Add'On", ou seja um acrescento que ultrapassa os limites da estrutura base, conforme exemplo na imagem abaixo) em áreas de autoestrada no acesso via A1 à Região de Coimbra, a partir de Lisboa e Porto, sendo a sua calendarização organizada em dois conjuntos de 2 outdoors colocados durante o período de 1 mês (até 31 de maio de 2021, em calendário a concertar com a entidade adjudicante), incluindo os custos associados à impressão das lonas, montagem e desmontagem e encargos mensais com o aluguer das estruturas.

A colocação dos outdoors deverá ser feita nas seguintes áreas:

- A1 (Grande Lisboa):
 - o 1 no Sentido Sul / Norte – entre os Km 0 e 8 (nó de St.ª Iria – Via Longa);
- A1 (Grande Porto):
 - o 1 no Sentido Norte / Sul – entre os Km 303 e 298 (nó de St.º Ovídio).



- 3) Colocação de 19 outdoors (4mx 3m Ou 8m x 3m), a aplicar nas localidades sede de cada um dos 19 municípios da Comunidade Intermunicipal Região de Coimbra, durante 3 meses (até 31 de maio de 2021, em calendário a concertar com a entidade adjudicante), incluindo os custos associados à impressão das lonas, montagem e desmontagem e encargos mensais com o aluguer das estruturas.

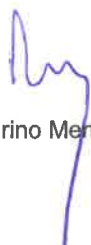
- 4) Aluguer de **espaço publicitário em autocarros** do circuito de transportes públicos da Região de Coimbra, prevendo a utilização de 7 (sete) viaturas em formato de traseira-integral para promoção de cada um dos produtos turísticos integrados da Região de Coimbra (conforme identificados no enquadramento do procedimento de contratação), durante três meses (até 31 de maio de 2021, em calendário a concertar com a entidade adjudicante), incluindo os custos associados à produção em vinil microperfurado das artes-finais que serão fornecidas pela entidade adjudicante, a sua aplicação e o pagamento das taxas que venham a ser legalmente exigidas.

A aplicação não dependerá do modelo de autocarro, sendo essa aplicação efetuada em vinil micro-perfurado na traseira dos veículos, com a dimensão aproximada de 206 cm x 290 cm (largura x altura), conforme a fotografia exemplificativa:



Coimbra, 26 de novembro de 2020

O Presidente da Comunidade Intermunicipal



(José Carlos Alexandrino Mendes)